

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA SEMESTRAL

CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARA CRIMINAL

8ª Ed. Julho a Dezembro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Ementário Semestral de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal
Julho a Dezembro de 2025

Elaborado pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência - CONJU
Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência - DICOJ

APRESENTAÇÃO

O Ementário de Jurisprudência das Câmaras Cíveis e Câmara Criminal reúne, em sua primeira edição, decisões colegiadas proferidas e publicadas no Diário da Justiça Eletrônico estadual e nacional no segundo semestre de 2025.

A compilação das ementas é realizada pela Coordenadoria de Normas e Jurisprudência – Divisão de Coleta e Organização de Jurisprudência, em conjunto com os gabinetes dos desembargadores, com o objetivo de destacar o posicionamento dos órgãos do Tribunal de Justiça do Acre frente a questões jurídicas de grande relevância e/ou repercussão.

Por meio deste livro, profissionais, estudantes do Direito e colaboradores passam a ter acesso rápido a decisões importantes, com informações sobre a classe processual, nº do processo, nome do relator, data do julgamento, e diário em que foi publicada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Biênio 2025/2027

Des. Laudivon Nogueira – Presidente
Des.^a Regina Ferrari - Vice-Presidente
Des. Nonato Maia - Corregedor-Geral da Justiça

1^a CÂMARA CÍVEL

Des. Roberto Barros – Presidente
Des. Elcio Mendes - Membro
Des. Lois Arruda – Membro

2^o CÂMARA CÍVEL

Des. Júnior Alberto - Presidente
Des.^a Waldirene Cordeiro - Membro
Des. Luís Camolez

CÂMARA CRIMINAL

Des. Francisco Djalma - Presidente
Des.^a Denise Bonfim - Membro
Des. Samoel Evangelista - Membro

SIGLAS

AgExPe	Agravo de Execução Penal
AI	Agravo de Instrumento
ApCiv	Apelação Cível
ApCrim	Apelação Criminal
AR	Ação Rescisória
ConfJurisd	Conflito de Jurisdição
Des.	Desembargador
Des. ^a	Desembargadora
DJe	Diário da Justiça Eletrônico
HC	Habeas Corpus
n.	número
PDEI	Pedido de Desaforamento
Rel.	Relator
Rel. ^a	Relatora
RemNecCiv	Remessa Necessária Cível
RSE	Recurso em Sentido Estrito

SUMÁRIO

1ª Câmara Cível	7
Compra e Venda	7
Defeito, Nulidade ou Anulação	7
Desvio de Função	8
Exame de Saúde e/ou Aptidão Física	9
Indenização por Dano Moral	10
Indenização por Dano Moral	10
Indenização por Dano Moral	11
Inscrição / Documentação	12
Inventário e Partilha	12
Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)	13
Planos de Saúde	14
Prestação de Serviços	15
Serviços de Saúde	15
Tarifas	16
Tratamento Médico-Hospitalar	17
2ª Câmara Cível	18
Auxílio-Doença Acidentário	18
Contratos Bancários	18
Divisão e Demarcação	18
Ebulho / Turbação / Ameaça	19
Espécies de Contratos	20
Fauna	20
Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	21

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	22
Indenização por Dano Moral	22
Indenização por Dano Moral	23
Infraestrutura	23
Pasep	24
Serviços de Saúde	25
Serviços de Saúde	25
Tratamento Médico-Hospitalar	26
Câmara Criminal.....	28
Corrupção Passiva	28
Crimes do Sistema Nacional de Armas	28
Desacato	29
Destruição ou Degradação	30
Lesão Corporal Leve	30
Maus Tratos	31
Outros Atos Contra o Meio Ambiente	31
Pena Privativa de Liberdade	32
Pena Privativa de Liberdade	33
Progressão de Regime.....	33
Progressão de Regime	34
Promoção, Constituição, Financiamento ou Integração de Organização Criminosa	34
Promoção, Constituição, Financiamento ou Integração de Organização Criminosa	35
Receptação Qualificada	35
Servir Bebidas Alcolólicas a Vulneráveis	36

1ª Câmara Cível

Compra e Venda

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CRÉDITO LÍQUIDO. SUSPENSÃO DO PROCESSO DURANTE O STAY PERIOD. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido para anular a sentença e determinar a suspensão da Ação de Cobrança, em observância ao período de suspensão previsto na Lei nº 11.101/2005 e suas eventuais prorrogações. Tese de julgamento: 1. A Recuperação Judicial impõe a suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda durante o stay period, nos termos do Art. 6º da Lei nº 11.101/2005. 2. Ações que envolvem crédito líquido já arrolado no quadro geral de credores devem ser suspensas, pois não se enquadram na exceção prevista no §1º do Art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, Art. 6º e §1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no Resp nº 1.942.410/RJ, Rel. Minº Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 09.05.2022, Dje 11.05.2022. (ApCiv nº 0700274-70.2024.8.01.0003, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 21.7.2025. Publicado no DJe nº 7.824, de 23.7.2025)

Defeito, Nulidade ou Anulação

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL POR EX-CÔNJUGE. ALEGADA NULIDADE ABSOLUTA. BEM COMUM PARTILHADO NO DIVÓRCIO. DIREITO DE CRÉDITO DA APELANTE. INAPLICABILIDADE DO ART. 1.649 DO CC. AFASTAMENTO DA DECADÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelação parcialmente provida para afastar o reconhecimento da decadência, nos termos do art. 1.649 do CC, e, em julgamento do mérito, julgar improcedente o pedido inicial. Tese de julgamento: A alienação de bem comum realizada por ex-cônjuge após o divórcio não configura nulidade absoluta nem anulabilidade por ausência de outorga uxória, cabendo à parte apenas o exercício do direito de crédito reconhecido na partilha. Dispositivos relevantes citados Código Civil, arts. 1.649, 1.658 e seguintes Código de Processo Civil, art. 1.013, § 4º.

(ApCiv nº 0705882-55.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 25.9.2025. Publicado no DJe nº 7. 869, de 29.9.2025)

Desvio de Função

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SERVIÇO PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS. EXERCÍCIO COMPROVADO DE ATRIBUIÇÕES DE TÉCNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. SÚMULA 378 DO STJ. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido, condenando o IDAF/AC ao pagamento das diferenças remuneratórias entre os cargos, observada a prescrição quinquenal, com a devida compensação dos valores já pagos a título de GDIA e função de confiança. Inversão do ônus da sucumbência. 11. Tese de julgamento: "Comprovado o exercício habitual de atribuições de cargo diverso e de maior complexidade daquele para o qual o servidor foi contratado, configura-se o desvio de função, sendo devidas as diferenças salariais correspondentes, nos termos da Súmula 378 do STJ, como forma de indenização e para coibir o enriquecimento ilícito da Administração Pública, ainda que se trate de servidor não efetivo." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal: art. 37, II. Súmula nº 378 do Superior Tribunal de Justiça. Lei Estadual nº

918/1989. Lei Estadual nº 2.249/2009. Lei Estadual nº 3.232/2017. Código de Processo Civil: art. 85, §§ 3º e 4º, II; art. 1.012, caput. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1.157 de Repercussão Geral. TJAC, Apelação nº 0700754-22.2022.8.01.0002. TJAC, Apelação nº 0710279-65.2021.8.01.0001. (ApCiv nº 0700421-73.2022.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 4.12.2025. Publicado no DJe nº 7.919, de 12.12.2025.)

Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. DIREITO À ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL. AFASTAMENTO DA CLÁUSULA EDITALÍCIA DISCRIMINATÓRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso do IBFC não conhecido por deserção. Recurso do Estado do Acre desprovido. Remessa Necessária julgada improcedente. Tese de julgamento: "O candidato com deficiência tem direito à adaptação razoável no Teste de Aptidão Física em concurso público, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência" _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 3º, Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 34, § e 3º; CPC, arts. 1.010; 1.012, caput; art. 85, § 11; Lei Estadual nº 1.422/2021, art. 9º, II. Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 6476/DF, Rel. Minº Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 08.09.2021; TJAC, AC 0700224-47.2024.8.01.0002, Rel. Des. Júnior Alberto, j. 25.03.2025; TJAC, MS 1000276-73.2024.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez, j. 18.04.2024; TJAC, MS 1000588-20.2022.8.01.0000, Rel. Desª. Regina Ferrari, j. 07.07.2022.

(ApCiv nº 0700191-60.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 18.12.2025.)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REATIVAÇÃO DE CADASTRO DE ENTREGADOR DO IFOOD AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA PLATAFORMA ELETRÔNICA. NEGÓCIO JURÍDICO DE NATUREZA CIVIL. RELAÇÃO OBRIGACIONAL. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. _____ Dispositivos relevantes citados: sem citação. Jurisprudência relevante citada: TJSP, Apelação Cível 1068229-23.2022.8.26.0002; Relator: Issa Ahmed; Data do Julgamento: 3/9/2024; 34ª Câmara de Direito Privado; Data de Registro: 3/9/2024; Apelação Cível 1022337-09.2023.8.26.0309; Relator: Sá Moreira de Oliveira; Data do Julgamento: 13/8/2024; 33ª Câmara de Direito Privado; Data de Registro: 13/8/2024; e Apelação Cível: 1023564-08.2021.8.26.0405, Relator: Eduardo Gesse, Data de Julgamento: 26/9/2024, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/9/2024. (ApCiv nº 0706483-27.2025.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 4.12.2025. Publicado no DJe nº 7. 919, de 12.12.2025)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. ENSINO SUPERIOR. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM COLAÇÃO DE GRAU. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL. DANO MORAL CONFIGURADO. AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES. LIMITES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. _____ Dispositivos relevantes citados: art. 207 da Constituição Federal; 422, § 1º, do Código de Processo Civil, arts. 187 e 422 do Código Civil; arts. 6º, incisos III e VIII, e 14 do Código de

Defesa do Consumidor; e art. 53 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp: 1928473 PR 2021/0197751-9, Relator.: Ministro Raul Araújo, Data de Julgamento: 13/12/2021, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 17/12/2021; e AgInt no AREsp: 1143605 SP 2017/0184981-9, Relator.: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Data de Julgamento: 6/2/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/2/2018. TJAC, Número do Processo: 0700047-52.2025.8.01.0001; Relator: Des. Júnior Alberto; Segunda Câmara Cível; Julgamento: 18/2/2025; Registro: 18/2/2025.

(ApCiv nº 0715463-94.2024.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 23.10.2025. Publicado no DJe nº 7.889, de 28.10.2025)

Indenização por Dano Moral

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C TUTELA DE URGÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. PRELIMINARES REJEITADAS. TRANSAÇÃO BANCÁRIA. CRIPTOMOEDAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PLATAFORMA INTERMEDIADORA. FALHA NÃO COMPROVADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. _____ Dispositivos relevantes citados: art. 14, § 3º do Código de Defesa do Consumidor. Jurisprudência relevante citada: TJAC, Número do Processo: 0708728-45.2024.8.01.0001, Relator Des. Roberto Barros, Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível, Data do julgamento 6/2/2025, Data de registro 6/2/2025. Número do Processo: 0706714-88.2024.8.01.0001, Relator Des. Laudivon Nogueira, Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível, Data do julgamento 6/2/2025, Data de registro 6/2/2025. Número do Processo: 07068588320238010070 Rio Branco, Relator: Juiz de Direito José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Data de Julgamento: 19/09/2024, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 20/09/2024. TJPR, Número do Processo: 00029443720248160058 Campo Mourão, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento:

12/05/2025, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/05/2025. TJRO, APELAÇÃO CÍVEL: 70346335720228220001, Relator: Des. José Antonio Robles, Data de Julgamento: 17/07/2024. TJMG, Apelação Cível 1.0000.24.160036-0/001, Relator: Des. Octávio de Almeida Neves, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/10/2024, publicação da súmula em 30/10/2024.

(ApCiv nº 0708592-48.2024.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 12.8.2025. Publicado no DJe nº 7.838, de 14.8.2025)

Inscrição / Documentação

DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA POSSE. PUBLICIDADE QUALIFICADA. RAZOABILIDADE DO PRAZO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Embargos de declaração conhecidos e não providos. Tese de julgamento: "Não configura contradição ou omissão o acórdão que, com base nos princípios da legalidade, publicidade e razoabilidade, reconhece a invalidade da convocação realizada em desconformidade com o edital e em prazo exíguo, afastando a imputação de culpa ao candidato e refutando as alegações de vício pela Administração." Dispositivos relevantes citados Código de Processo Civil: arts. 1.022, 1.025 Constituição Federal: art. 37, caput Edital nº 006/2024: item 8.3 Jurisprudência relevante citada Não há jurisprudência externa citada no acórdão; a fundamentação baseou-se em princípios e interpretação do edital.

(AI nº 1000254-78.2025.8.01.0000, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 4.12.2025. Publicado no DJe nº 7.907, de 25.11.2025.)

Inventário e Partilha

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SOBREPARTILHA. INVENTÁRIO. LIMITAÇÃO DOS PODERES DA

INVENTARIANTE. ADMINISTRAÇÃO RESTRITA ÀS QUOTAS DOS HERDEIROS MENORES. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA NA GESTÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO EMPRESARIAL. PODER GERAL DE CAUTELA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Teses de julgamento: Os poderes do inventariante podem ser restringidos judicialmente com base no poder geral de cautela, quando houver risco de prejuízo à administração do espólio ou conflito de interesses entre herdeiros. A inventariança não confere poderes para interferir na gestão ou controle de sociedades empresariais integrantes do acervo hereditário, cuja deliberação cabe aos órgãos societários competentes. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.784 e 1.991; CPC, arts. 9º, parágrafo único, I, 618, 619; e 300. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.627.286/GO, Rel. Minº Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, j. 20.06.2017, DJe 03.10.2017; STJ, REsp nº 930.983/RJ, Rel. Minº Ari Pargendler, 3ª Turma, j. 18.09.2007; TJRS, Agravo de Instrumento nº 70053939310, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, 8ª Câmara Cível, j. 17.10.2013. (AI nº 1001816-25.2025.8.01.0000, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 27.11.2025. Publicado no DJe nº 7.912, de 2.12.2025)

Licença Capacitação (Aperfeiçoamento Profissional)

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA MUNICIPAL. LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO. MESTRADO. INTERESSE PÚBLICO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. INEXISTÊNCIA DE PERDA DE OBJETO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

DISPOSITIVO E TESE: Reexame necessário conhecido e julgado improcedente, para confirmar a sentença concessiva da segurança. Tese de julgamento: "Não configura perda superveniente do objeto a concessão administrativa de licença quando motivada por decisão judicial liminar, devendo ser assegurado à servidora o direito à licença para capacitação sempre que a negativa administrativa for genérica, dissociada dos elementos fáticos constantes nos autos e em afronta à Teoria dos

Motivos Determinantes." Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37, caput; Lei nº 9.784/1999, art. 50, I e seguintes; Lei Municipal nº 1.794/2009, art. 83, I; Lei nº 12.016/2009, arts. 14, § 1º e 25; Código de Processo Civil, arts. 485, VI e 487, I. Jurisprudência relevante citada: Não consta jurisprudência externa citada no acórdão.

(RemNecCiv nº 0710499-58.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 27.11.2025. Publicado no DJe nº 7.916, de 9.12.2025)

Planos de Saúde

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. APELAÇÃO CÍVEL. RECUSA DE COBERTURA EM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. PACIENTE IDOSA. LIMITAÇÃO TEMPORAL DE 12 HORAS. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. REEMBOLSO INTEGRAL DE DESPESAS MÉDICAS. DANO MORAL CONFIGURADO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso de apelação conhecido e desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita a 12 horas a cobertura de atendimento emergencial durante período de carência, sendo devida a restituição integral das despesas médicas e a indenização por danos morais em virtude da recusa indevida de cobertura." Dispositivos relevantes citados – Lei nº 9.656/98, arts. 10, 12, V, "c", e 35-C, I e II – Código Civil, arts. 389, 422 e 927 – Código de Processo Civil, art. 85, § 11 Jurisprudência relevante citada – Súmula 302/STJ – Súmula 608/STJ – AgInt no AREsp 2.589.825/SP, rel. Minº João Otávio de Noronha, DJe 25/09/2024 – AgInt no AREsp 2.737.417/PB, rel. Minº Raul Araújo, DJe 20/12/2024 – REsp 2.217.854/RJ, rel. Minº Daniela Teixeira, DJe 25/09/2025

(ApCiv nº 0723244-70.2024.8.01.0001, Rel. Des. Roberto Barros. 1ª Câmara Cível. Julgado em 27.11.2025. Publicado no DJe nº 7.916, de 9.12.2025)

Prestação de Serviços

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. MENSALIDADE ESCOLAR. UNINORTE. PENHORA DE PORCENTAGEM SOBRE A REMUNERAÇÃO DA DEVEDORA. POSSIBILIDADE. EXCEÇÃO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PENHORA DO PERCENTUAL DE 10% DO SALÁRIO DA DEVEDORA. VALOR JUSTO E PROPORCIONAL. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO PARCIAL.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo de Instrumento provido parcialmente. _____
Dispositivos relevantes citados: art. 701, § 2º, art. 833, inciso IV, art. 847, art. 854, § 3º, inciso I, art. 1.015, do Código de Processo Civil. Jurisprudência relevante citada: STJ, EREsp: 1874222 DF 2020/0112194-8, Relator.: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 19/04/2023, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 24/05/2023; TJSP, AI: 20125341020218260000 SP 2012534-10.2021.8.26.0000, Relator Des. Melo Colombi, Data de Julgamento: 03/03/2021, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2021; TJDF, AC 07017150620198070000 - Segredo de Justiça 0701715-06.2019.8.07.0000, Relator Des. SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 04/09/2019, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 17/09/2019.

(AI nº 1002247-59.2025.8.01.0000, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 24.11.2025. Publicado no DJe nº 7. 910, de 28.11.2025)

Serviços de Saúde

DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXAME TOXICOLÓGICO. COLETA CAPILAR ESTETICAMENTE DANOSA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ABALO À IMAGEM E À DIGNIDADE DA CONSUMIDORA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso provido. Tese de julgamento: "1. A responsabilidade do fornecedor de serviços em relação de consumo é objetiva, bastando a comprovação do defeito, do dano e do nexo causal. 2. A coleta capilar feita sem cautela em exame toxicológico, realizada de modo desproporcional e visível, configura falha na prestação do serviço e enseja reparação por dano moral. 3. O dano estético ou à imagem da pessoa, ainda que decorrente de ato técnico, é indenizável quando atinge atributos da personalidade e causa constrangimento social". Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º, III; CDC, arts. 2º, 3º, 6º, VIII, e 14; CPC, arts. 373, I, e 487, I. Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, RI nº 1027091-71.2016.8.26.0007, Rel.^a Flavia Bezerra Tone, 6ª Turma Recursal Cível e Criminal, j. 08.08.2017. (ApCiv nº 0712782-54.2024.8.01.0001, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 23.10.2025. Publicado no DJe nº 7.892, de 31.10.2025)

Tarifas

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERENDIVIDAMENTO. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA ANTES DA FASE CONCILIATÓRIA. MÍNIMO EXISTENCIAL PRESERVADO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A concessão de tutela de urgência para limitar descontos em folha de pagamento no âmbito do superendividamento deve observar o rito previsto na Lei nº 14.181/2021, sendo inadequada antes da realização da audiência de conciliação. 2. A caracterização do comprometimento do mínimo existencial exige demonstração concreta de que as dívidas com as instituições demandadas inviabilizam a subsistência do consumidor, não se admitindo a consideração genérica de todas as suas despesas pessoais, afastada a alegação de violação ao mínimo existencial previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 11.150/2022. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300; CDC, art. 104-

A (acrescentado pela Lei nº 14.181/2021); Decreto Federal nº 11.150/2022, art. 3º, com redação do Decreto nº 11.567/2023. Visualizar Ementa Completa.

(AI nº 1000585-60.2025.8.01.0000, Rel. Des. Lois Arruda. 1ª Câmara Cível. Julgado em 11.9.2025. Publicado no DJe nº 7.860, de 16.9.2025)

Tratamento Médico-Hospitalar

DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. APELAÇÃO CÍVEL. MENOR PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. DESCRENCIAMENTO DE CLÍNICA. INTERRUÇÃO DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. CONTINUIDADE ASSISTENCIAL NA REDE INTERNA DO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. _____ Dispositivos relevantes citados: art. 17, da Lei nº 9.656/98. Jurisprudência relevante citada: TJAC, Número do Processo 0717963-36.2024.8.01.0001; Relator Des. Lois Arruda; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 25/9/2025; Data de registro: 25/9/2025. (ApCiv nº 0701837-08.2024.8.01.0001, Rel. Des. Elcio Mendes. 1ª Câmara Cível. Julgado em 2.10.2025. Publicado no DJe, nº 7.875 de 7.10.2025)

2ª Câmara Cível

Auxílio-Doença Acidentário

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADA BANCÁRIA. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO (LER), FIBROMIALGIA E TRANSTORNO DE PERSONALIDADE BORDERLINE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO PARA FUNÇÃO COMPATÍVEL. NEXO CAUSAL RECONHECIDO. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. SENTENÇA REFORMADA.

(ApCiv nº 0710097-55.2016.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 2.12.2025.)

Contratos Bancários

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL PACTUADA. SUBSTITUIÇÃO DO MÉTODO PRICE PELO GAUSS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. LIBERALIDADE DO CONSUMIDOR.

(ApCiv nº 0700078-85.2024.8.01.0008, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 2.12.2025. Publicado no DJe nº 7.916 de 9.12.2025)

Divisão e Demarcação

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEMARCAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE TERRAS PARTICULARES. CONDOMÍNIO. DIVISÃO DE

IMÓVEL COMUM. POSSIBILIDADE JURÍDICA E TÉCNICA. PROVA TÉCNICA SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. RATEIO DAS DESPESAS. HONORÁRIOS RECURSAIS. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo desprovido. Tese de julgamento: "O condômino tem direito à divisão da coisa comum sempre que comprovada a divisibilidade jurídica e técnica do imóvel. A perícia judicial é dispensável quando o conjunto probatório existente se revela suficiente para a formação do convencimento do julgador, inexistindo cerceamento de defesa. A justiça gratuita somente é concedida mediante comprovação da hipossuficiência econômica, podendo ser indeferida ou revogada quando ausentes seus requisitos legais". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98, 99, 370, 487, I, 569 a 573 e 85, §§2º e 11; CC, art. 1.297.

(ApCiv nº 0700169-27.2023.8.01.0004, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.12.2025.)

Esbulho / Turbação / Ameaça

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. PEDIDO INCIDENTAL DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO FEDERAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "É incabível, no âmbito de ação possessória, o pedido incidental de suspensão ou anulação de ato administrativo federal, por se tratar de matéria de natureza dominial e anulatória, que demanda ação própria, com observância da competência e da legitimidade passiva adequadas". Dispositivos relevantes citados: CPC arts. 300, 557, 1.015, I, 1.019, I e II. Jurisprudência relevante citada: STJ REsp 755.861/SE, Rel. Minº Jorge Scartezzini, Quarta Turma, j. 16/08/2005, DJ 05/09/2005; TJMG Agravo de Instrumento 1677915-22.2023.8.13.0000, Rel. Des. Shirley Fenzi Bertão, j. 06/12/2023.

(AI nº 1001350-31.2025.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. 2^a Câmara Cível. Julgado em 18.11.2025. Publicado no DJe nº 7.907, de 25.11.2025)

Espécies de Contratos

APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONTRATO COM ENTE PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO. TÉRMINO DO PERÍODO CONTRATADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ADITIVO AOS TERMOS DO CONTRATO INICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO BEM PELO PODER PÚBLICO APÓS A RESOLUÇÃO DO AJUSTE.

(ApCiv nº 0701825-67.2019.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. 2^a Câmara Cível. Julgado em 15.7.2025. Publicado no DJe nº 7.830, de 31.7.2025)

Fauna

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. ANIMAIS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL. OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL EM ITENS DE BAIXA COMPLEXIDADE E ALTA RELEVÂNCIA SOCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: adoção de medidas de baixa complexidade, voltadas à proteção animal, quando demonstrada omissão estatal e viabilidade da implementação com recursos já disponíveis. 4. A intervenção judicial em políticas públicas não viola o princípio da separação dos poderes quando visa garantir direitos fundamentais previstos na Constituição e se limita a medidas proporcionais, razoáveis e compatíveis com o estágio processual. 5. O princípio da reserva do possível não pode ser utilizado como justificativa para a inércia administrativa em políticas públicas ambientais e de saúde pública, especialmente quando ausente justificativa técnica plausível para a omissão. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 225, § 1º, VI e VII; Lei 8.437/1992, art. 1º, § 3º; CPC, art. 300; Lei Municipal nº 2.396/2021.

Jurisprudência relevante citada: TJMS, AI nº 1415406-66.2023.8.12.0000, Rel. Des. Alexandre Bastos, j. 13.11.2023; (TJ-PE - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00074025020238179000, Relator: ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES, Data de Julgamento: 30/07/2024.

(AI nº 8000108-15.2025.8.01.0000, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.12.2025.)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PARTE QUE, INTIMADA PESSOALMENTE, NEGA A OUTORGA DE PODERES AO PATRONO SUBSCRITOR. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO INSANÁVEL. ATO PROCESSUAL JURIDICAMENTE INEXISTENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N.º 115 DO STJ. PEDIDO DE DESISTÊNCIA POSTERIOR. INEFICÁCIA. RESPONSABILIDADE DO ADVOGADO PELAS CUSTAS. ART. 104, § 2º, DO CPC/2015. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso não provido, mantendo integralmente a decisão monocrática recorrida. TESE DE JULGAMENTO "1. É juridicamente inexistente o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, quando a parte em nome da qual o recurso foi interposto, intimada pessoalmente, nega de forma expressa a outorga de poderes, tornando o vício de representação insanável e inaplicável o prazo para regularização previsto no art. 76 do CPC/2015. 2. A inexistência do ato principal torna ineficaz o pedido de desistência posterior, sujeitando o advogado subscritor à responsabilidade pelas despesas processuais, conforme o art. 104, § 2º, do CPC/2015".

(ApCiv nº 0701219-39.2024.8.01.0009, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.12.2025.)

Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VÍCIO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO 'FALSA'. INEFICÁCIA SUBJETIVA DA SENTENÇA. 'ADVOCACIA PREDATÓRIA'. RECONHECIMENTO DE NULIDADE NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelo conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "1. É admissível o reconhecimento da nulidade de procuração e da ineficácia subjetiva da sentença no próprio cumprimento de sentença, quando demonstrada a ausência de representação válida na ação originária. 2. A condenação da parte exequente ao pagamento de honorários decorre da regra da sucumbência. 3. A atuação da Defensoria Pública no exercício regular da defesa técnica não configura má-fé processual". Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 76, 80, 85, 104, 178, 337, §5º, 485, IV, 1.012 e 1.013; Código Civil, art. 662. Jurisprudência relevante citada: TJPR, Apelação Cível 0010241-29.2021.8.16.0017, Rel. Des. Angela Maria Machado Costa, julgado em 02/10/2023; TJCE, Apelação Cível 0110031-52.2017.8.06.0001, Rel. Des. Emanuel Leite Albuquerque, julgado em 03/04/2024. (ApCiv nº 0700037-23.2021.8.01.0009, Rel^a. Des^a. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 22.7.2025. Publicado no DJe nº 7.826, de 25.7.2025)

Indenização por Dano Moral

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE ESTELIONATO SENTIMENTAL. DANOS MATERIAIS. INOCORRÊNCIA. DANOS MORAIS. NÃO CABIMENTO.

(ApCiv nº 0704536-69.2024.8.01.0001, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 19.12.2025.)

Indenização por Dano Moral

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO POR ACIDENTE ESCOLAR ENVOLVENDO CRIANÇA COM TEA E TDAH. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE DANOS MORAIS E ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: A fixação do valor de danos morais deve observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser mantida quando não demonstrado agravamento relevante ou sequelas permanentes decorrentes do acidente. A condição especial da vítima, como o diagnóstico de TEA e TDAH, não impõe, por si só, a majoração da indenização, devendo ser considerada em conjunto com os demais elementos do caso. Os juros moratórios incidem a partir da data da sentença para os danos morais (Súmula 362/STJ) e a partir do evento danoso para os danos materiais (Súmulas 43 e 54/STJ). Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, V e X; CDC, art. 14; CPC/2015, arts. 1.025 e 1.026, § 2º. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmulas 43, 54 e 362; TJ-RJ, APL 0033320-14.2020.8.19.0203, Rel. Des(a). Sônia de Fátima Dias, j. 19.09.2023; TJ-ES, Ap. Cív. 0028099-21.2014.8.08.0024, Rel. Des. Robson Luiz Albanez, j. 26.02.2013.

(ApCiv nº 0700598-66.2024.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 7.10.2025. Publicado no DJe nº 7.880 de 14.10.2025)

Infraestrutura

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. OMISSÃO ESTATAL. CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA EM ESCOLA PÚBLICA. PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COMINATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A omissão estatal no fornecimento de condições adequadas de ensino, como a climatização de salas de aula, configura pretensão resistida e justifica a atuação do Ministério Público. 2. A garantia do direito fundamental à educação autoriza a intervenção judicial para determinar a implementação de medidas concretas, inclusive obrigações de fazer, sem violação ao princípio da separação dos poderes. 3. A multa cominatória pode ser imposta contra a Fazenda Pública, desde que proporcional e razoável, visando assegurar a efetividade da decisão judicial. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 6º, 205, 227; ECA, art. 4º e art. 214; CPC, arts. 485, VI; 496, § 1º; 1.012, §§ 3º e 4º; 1.022; 1.025; 1.026, § 2º; Lei 9.394/96, art. 3º, IX; Lei 7.347/85, art. 14. Jurisprudência relevante citada: STF, RE 684.612 (Tema 698), Rel. Minº Ricardo Lewandowski, rel. p/ acórdão Minº Roberto Barroso, Pleno, j. 03.07.2023; STJ, AgRg no AREsp 790.767/MG, Rel. Minº Humberto Martins, 2ª Turma, j. 03.12.2015; TJAC, AC nº 0800062-60.2024.8.01.0002, Rel. Des. Laudivon Nogueira, j. 20.02.2025; TJ-MT, ApC nº 10017027320228110013, Rel. Des. Mário Roberto Kono de Oliveira, j. 08.10.2024; TJ-MG, AgInt nº 31812520820248130000, Rel. Des. Renato Dresch, j. 04.02.2025.

(RemNeCiv nº 0800164-82.2024.8.01.0002, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 27.8.2025. Publicado no DJe nº 7.881 de 2.9.2025)

Pasep

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE FALHA SISTÊMICA NO PORTAL DE INTIMAÇÕES DO E-SAJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA DITEC AFASTANDO INCONSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PEDIDO DE MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo Interno conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "A inexistência de comprovação de falha sistêmica no Portal de Intimações do e-SAJ

afasta a alegação de justa causa e mantém o reconhecimento da intempestividade recursal, impondo-se a negativa de seguimento à apelação. A multa do art. 1.021, §4º, do CPC, é penalidade de caráter excepcional e somente incide quando o agravo interno se revela manifestamente inadmissível ou improcedente, denotando abuso do direito de recorrer ou intuito protelatório". Dispositivos relevantes citados: CPC arts. 1.003, §5º; 186; 223 e §1º; 932, III, 1.021 §4º.

(ApCiv nº 0711327-54.2024.8.01.0001, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 25.11.2025. Publicado no DJe nº 7.915, de 5.12.2025)

Serviços de Saúde

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE INFANTIL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE. MICROSSISTEMA DE PROCESSOS COLETIVOS. POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E PENSIONAMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DECISÃO REFORMADA.

(AI nº 1001057-61.2025.8.01.0000, Rel. Des. Luís Camolez. 2ª Câmara Cível. Julgado em 2.12.2025. Publicado no DJe nº 7.916 de 9.12.2025)

Serviços de Saúde

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE. ERRO DE DIAGNÓSTICO. DEMORA NA CONSTATAÇÃO DE CARCINOMA INVASIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. DANO MORAL CONFIGURADO ("IN RE IPSA"). DEVER DE INDENIZAR. REVISÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso parcialmente provido, reformando a sentença apenas para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com atualização/remuneração pela taxa SELIC, a partir do evento danoso, mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. TESE DE JULGAMENTO "1. A demora excessiva e injustificada do ente público em diagnosticar doença grave, ainda que a obrigação médica seja de meio, configura falha na prestação do serviço ("faute du servisse") e acarreta o dever de indenizar pela perda da chance de um tratamento mais precoce e eficaz, cujo dano moral é presumido ("in re ipsa"). 2. O valor da indenização deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as particularidades do caso e a jurisprudência pátria". Visualizar Ementa Completa.

(ApCiv nº 0714452-74.2017.8.01.0001, Rel. Des. Júnior Alberto. 2ª Câmara Cível. Julgado em 28.10.2025. Publicado no DJe nº 7.896, de 6.11.2025)

Tratamento Médico-Hospitalar

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO NO PLANO. ART. 30 DA LEI FEDERAL 9.656/1998 E RN ANS 279/2011 (ATUAL RN Nº 488/2022). DIAGNÓSTICO PRÉ-CANCERÍGENO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo desprovido. Tese de julgamento: '1. O ex-empregado demitido sem justa causa tem direito de permanecer no plano de saúde coletivo empresarial, desde que manifeste a opção no prazo legal após comunicação formal do empregador e da operadora. 2. A ausência de comunicação inequívoca, impede a exclusão do beneficiário do plano, configurando conduta abusiva. 3. Estando demonstrados diagnóstico grave e risco de agravamento da saúde, impõe-se a manutenção da cobertura contratual como medida de urgência. 4. O direito fundamental à saúde prevalece sobre o alegado periculum in mora reverso'. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 196; CPC/2015, art. 300, art. 1.019, I,

art. 302, I, e art. 520, II; Lei nº 9.656/1998, art. 30; RN ANS nº 279/2011 (atual RN nº 488/2022). Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.568.244/SP, Rel. Minº Ricardo Villas Bôas Cueva, 3ª Turma, DJe 27.05.2016; TJRS, AC nº 5001005-36.2020.8.21.0090, Rel. Des. Eliziana da Silveira Perez, j. 27.07.2023; TJ-SP, AC nº 1028526-87.2019.8.26.0100, Rel. Des. Costa Netto, j. 30.11.2020.
(AI nº 1000972-75.2025.8.01.0000, Relª. Desª. Waldirene Cordeiro. 2ª Câmara Cível. Julgado em 11.9.2025. Publicado no DJe nº 7.895, de 15.9.2025)

Câmara Criminal

Corrupção Passiva

PENAL. PROCESSO PENAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. RECURSO DA DEFESA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INVIABILIDADE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS DA PRÁTICA DELITIVA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO COM BASE EM DEPOIMENTO DE COLABORADOR. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE CADEIA DE CUSTÓDIA E NULIDADE DE PROVAS EM RAZÃO DA TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA (FRUITS OF THE POISONOUS TREE). INOCORRÊNCIA. PLEITOS DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA E AFETOS À DOSIMETRIA DA PENA. EXCLUSÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA. INVIABILIDADE. APELO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelação Criminal conhecida e desprovida. Dispositivos relevantes citados: Código Penal, art. 317, caput, § 1.º, c/c artigo 71, caput. Código de Processo Penal, art. 158-A. Jurisprudência relevante citada: Superior Tribunal de Justiça Câmara Criminal do TJAC.

(ApCrim nº 0004439-81.2022.8.01.0001, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 16.12.2025. Publicado DJe nº 7.924, de 19.12.2025)

Crimes do Sistema Nacional de Armas

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO. APREENSÃO DE ARMAS EM QUINTAL COMPARTILHADO. ÁREA DE USO COMUM. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE AUTORIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: A apreensão de arma de fogo em quintal compartilhado entre múltiplas residências impede a atribuição da autoria do delito ao réu, sem provas

concretas e inequívocas. 5. Legislação relevante citada: Art. 386, VII, do Código de Processo Penal. 6. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp nº 2.108.339/RS, relator Ministro Antônio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 22/4/2024, DJe de 25/4/2024.

(ApCrim nº 0000315-42.2024.8.01.0015, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 2.10.2025. Publicado DJe nº 7.874, de 6.10.2025)

Desacato

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESACATO (ART. 331, CP), RESISTÊNCIA (ART. 329, CP) E INJÚRIA QUALIFICADA POR PRECONCEITO (ART. 140, §3º, C/C ART. 141, II E III, CP). ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE RESISTÊNCIA. PROVA SUFICIENTE QUANTO AOS DEMAIS DELITOS. ESTADO EMOCIONAL ALTERADO. IRRELEVÂNCIA PARA A TIPICIDADE DO DESACATO. INJÚRIA HOMOFÓBICA. CONSUMAÇÃO COM O CONHECIMENTO DA OFENSA. DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INCIDÊNCIA PARCIAL. SÚMULA 231/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso conhecido e parcialmente provido, sentença reformada para absolver a apelante do crime previsto no Art. 329, do Código Penal.. 5. Legislação citada: Arts. 331, 329, 140, §3º, 141, II e III, 69 e 71, do Código Penal; art. 384, art. 386, VII, ambos do Código de Processo Penal; Súmula 231/STJ. 6. Jurisprudência citada: STJ – AgRg no AREsp 2417175/DF, Rel. Minº Jesuíno Rissato (Des. Conv.), DJe 22/03/2024; TJ-SP – Apelação 0000601-68.2021.8.26.0390, Rel. Waldir Calciolari, 06/06/2024; TJ-DF – 0005503-88.2018.8.07.0005, Rel. J.J. Costa Carvalho, 21/02/2022; TJ-RO -Apelação 0000391-69.2019.822.0011, Rel. Des. Miguel Monico Neto, 18/04/2023; STJ – AgRg no HC 844.274/DF, Rel. Minº Ribeiro Dantas, DJe 15/05/2024; TJ-DF- 0712161-85.2021.8.07.0004, Rel. Simone Lucindo, 29/09/2022. (ApCrim nº 0000337-77.2022.8.01.0013, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 25.9.2025. Publicado DJe nº 7.869, de 29.9.2025)

Destruição ou Degradação

DIREITO PENAL AMBIENTAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA PROTEGIDA. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVAS. EXISTÊNCIA. DE PERÍCIA TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.605/98, artigo 38; CP, artigo 59; CPP, artigo 386, incisos I e VII. Jurisprudência relevante citada: STF, Recurso em Habeas Corpus nº 120.985, Relatora Ministra Rosa Weber. (ApCrim nº 0800026-88.2024.8.01.0011, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 18.11.2025. Publicado DJe nº 7.906, de 24.11.2025)

Lesão Corporal Leve

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. TÉCNICA DE ENFERMAGEM AGREDIDA DURANTE ATENDIMENTO. TESE DE LEGÍTIMA DEFESA AFASTADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO INVIÁVEL. PEDIDO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL REJEITADO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Teses: (i) A configuração da legítima defesa exige prova inequívoca de agressão injusta, atual ou iminente, e o uso moderado dos meios de defesa, o que não se verificou na hipótese; (ii) Havendo comprovação de lesão corporal mediante laudo pericial e prova testemunhal, é inviável a desclassificação da conduta para contravenção penal de vias de fato; (iii) É legítima a fixação da pena acima do mínimo legal quando fundamentada na valoração negativa das consequências do delito, sobretudo quando estas repercutem no interesse coletivo, como no caso de atraso no atendimento de saúde pública. 5. Dispositivos relevantes citados: Art. 129, do Código Penal. 6. Jurisprudência relevante citada: AgRg no AREsp nº 2.350.524/PR, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/5/2024, DJe de 23/5/2024.

(ApCrim nº 0000026-21.2024.8.01.0012, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 16.12.2025. Publicado DJe nº 7.923, de 18.12.2025)

Maus Tratos

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MAUS-TRATOS CONTRA MENOR DE 14 ANOS. RESULTADO MORTE. AUTORIA COMPROVADA POR AÇÃO OU OMISSÃO. RESPONSABILIDADE DOS GUARDIÕES. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. REGIME SEMIABERTO ADEQUADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA INVIÁVEL. RECURSOS DESPROVIDOS.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. 5. Legislação relevante citada: Art. 136, do Código penal. 6. Jurisprudência relevante citada: TJ-PR 00101577720218160130 Paranaíba, Relator.: Leo Henrique Furtado Araujo, Data de Julgamento: 23/11/2024, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 25/11/2024.

(ApCrim nº 0802079-53.2016.8.01.0001, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 4.12.2025. Publicado DJe nº 7.918, de 11.12.2025)

Outros Atos Contra o Meio Ambiente

DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. DESMATAMENTO EM TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE POR SUBSISTÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. SURSIS. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Teses: (i) A prescrição da pretensão punitiva retroativa deve ser calculada com base na pena concretamente aplicada, sendo vedado adotar como termo inicial data anterior ao recebimento da denúncia; (ii) A excludente de ilicitude prevista no § 1º do Art. 50-A, da Lei nº 9.605/98 exige demonstração de que o desmatamento foi necessário à subsistência imediata do agente, o que não se caracteriza quando há objetivo econômico de longo prazo; (iii) Não cabe redução da pena pela atenuante da confissão quando a pena-base já se

encontra no mínimo legal, nos termos da Súmula nº 231 do STJ; (iv) A concessão do sursis é subsidiária e inaplicável quando já realizada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. 5. Legislação relevante citada: Art. 50-A, da Lei nº 9605/98. 6. Jurisprudência relevante citada: TRF-1 - APELAÇÃO CRIMINAL: 00010527320174013200, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCUS VINICIUS REIS BASTOS, Data de Julgamento: 10/05/2024, DÉCIMA TURMA, Data de Publicação: PJe 10/05/2024 PAG PJe 10/05/2024.

(ApCrim nº 0800023-67.2023.8.01.0012, Rel. Des. Francisco Djalma. Câmara Criminal. Julgado em 16.10.2025. Publicado DJe nº 7.885, de 21.10.2025)

Pena Privativa de Liberdade

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADE MILITAR. REMIÇÃO DA PENA POR ESTUDO À DISTÂNCIA. CURSOS REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E EM PRISÃO DOMICILIAR. REMIÇÃO FICTA. PERÍODO DA PANDEMIA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO E TESE: Agravo desprovido. _____ Dispositivos relevantes citados: Art. 61 do CPM e Art. 126 da Lei n.º 7.210/84 Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no AREsp nº 2.396.367/SP, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 3/10/2023, DJe de 11/10/2023. TJAC - Número do Processo: 0101187-81.2022.8.01.0000; Relator: Des. Samoel Evangelista; Comarca: Rio Branco; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 26/09/2022; Data de registro: 06/10/2022.

(AgExPe nº 0100144-07.2025.8.01.0000, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 15.9.2025. Publicado DJe nº 7.861, de 17.9.2025)

Pena Privativa de Liberdade

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. VISITA. COMPANHEIRA PRESA. REGIME ABERTO. CONDENAÇÃO POR INTEGRAR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RESTRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. O cumprimento de pena em regime aberto não impede, por si só, o exercício do direito de visita a preso, mas não afasta a necessidade de análise individualizada do caso. 2. A presença de provas que indiquem o envolvimento da visitante com organização criminosa, justifica, excepcionalmente, a restrição ao direito de visita, em prol da segurança e ordem no Sistema penitenciário". Dispositivos relevantes citados: LEP, artigos 41, inciso X e § 1º; Lei nº 12.850/13, artigos 2º, §§ 2º e 4º, inciso I. Jurisprudência relevante citada: TJAC, Agravo de Execução Penal nº 0100901-06.2022.8.01.0000, Relatora Desembargadora Denise Bonfim; e STJ, Tema Repetitivo nº 1.274.

(AgExPe nº 0101428-50.2025.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 27.7.2025. Publicado DJe nº 7.829, de 30.7.2025)

Progressão de Regime

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. REGIME SEMIABERTO. REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA DE TÁXI INTERMUNICIPAL. ACEITABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO. PROVIMENTO.

DISPOSITIVO: Recurso provido. _____ Dispositivos relevantes citados: Arts. 36, § 2º, 37, caput e 146-B, VI e VII, todos da Lei n.º 7.210/84. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgRg no HC n.º 874.917/MT, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 19/08/2024, DJe de 27/08/2024. TJAC - Número do Processo: 0101582-68.2025.8.01.0000; Relator: Des. Francisco Djalma; Comarca: Sena

Madureira; Órgão julgador: Câmara Criminal; Data do julgamento: 13/11/2025; Data de registro: 13/11/2025. TJRS - Agravo de Execução Penal: 80002000620248210021, Relator: Marcelo Lemos Dornelles, Data de Julgamento: 25/04/2024, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: 02/05/2024. TJPR - Processo n.º 40021489020248164321, Relator: substituto Pedro Luis Sanson Corat, Data de Julgamento: 22/07/2024, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 22/07/2024. (AgExPe n.º 0101999-21.2025.8.01.0000, Relª. Desª. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 4.12.2025. Publicado DJe n.º 7.917, de 10.12.2025)

Progressão de Regime

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMIABERTO. LIBERDADE RELIGIOSA. AUTORIZAÇÃO PARA FREQUENTAR ATIVIDADES RELIGIOSAS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO: Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CF/88, artigo 5º, inciso VI; LEP, artigos 24, 41, inciso VII, 122 e 123. Jurisprudência relevante citada: TJMG, Nona Câmara Criminal Especializada, Agravo em Execução Penal n.º 0222098-84.2025.8.13.0000, Relator Desembargador Walner Barbosa Milward de Azevedo.

(ApCrim n.º 0101849-40.2025.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 13.11.2025. Publicado DJe n.º 7.905, de 21.11.2025)

Promoção, Constituição, Financiamento ou Integração de Organização Criminosa

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PACIENTE CITADO EM SEU LUGAR DE TRABALHO. PRISÃO PREVENTIVA RENOVADA EM DATA POSTERIOR, SOB A JUSTIFICATIVA DE SUA NÃO LOCALIZAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

CAUTELARES DIVERSAS (ART. 319, DO CPP). SUFICIÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL DA PGJ. ORDEM CONCEDIDA. LIMINAR RATIFICADA.

DISPOSITIVO: Ordem de habeas corpus concedida. Liminar ratificada.

(HC nº 1002623-45.2025.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 16.12.2025. Publicado DJe nº 7.924, de 19.12.2025)

Promoção, Constituição, Financiamento ou Integração de Organização Criminosa

CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 11 (ONZE) ANOS E 1 (UM) MÊS DE RECLUSÃO. REGIME INICIAL FECHADO. PRISÃO DOMICILIAR. PACIENTE GENITORA DE 2 (DUAS) CRIANÇAS DE 7 E 1 ANO DE IDADE. POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA. PRIORIDADE. HC COLETIVO STF Nº 143.641/SP. PRECEDENTES DO STJ. EXCEPCIONALIDADE VERIFICADA. MEDIDA DE CUNHO HUMANITÁRIO. PARECER FAVORÁVEL DA PGJ. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT. ORDEM EXCEPCIONALMENTE CONCEDIDA DE OFÍCIO.

DISPOSITIVO: Habeas corpus não conhecido. Excepcionalmente concedido de ofício.

(HC nº 1002051-89.2025.8.01.0000, Rel^a. Des^a. Denise Bonfim. Câmara Criminal. Julgado em 2.10.2025. Publicado DJe nº 7.875, de 7.10.2025)

Receptação Qualificada

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DE ANIMAL. MATERIALIDADE. AUTORIA. PROVA. EXISTÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Apelação Criminal desprovida. Tese de julgamento: "1. Comprova-se o dolo eventual na receptação qualificada de animal quando o agente, experiente no comércio pecuário, adquire semoventes sem a documentação

obrigatória, ciente da origem ilícita ou assumindo o risco de sua ilicitude. 2. A desclassificação para receptação culposa não é cabível quando presentes elementos que evidenciam conhecimento ou indiferença do agente quanto à procedência criminosa do bem. 3. É válida a fixação da pena acima do mínimo legal, quando fundamentada em circunstâncias judiciais desfavoráveis". Dispositivos relevantes citados: CP, artigos 59 e 180-A; CPP, artigo 387, inciso IV e 28-A. Jurisprudência relevante citada: STF, Primeira Turma, Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 120.985, Relatora Ministra Rosa Weber; STJ, Quinta Turma, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1.966.870, do Rio Grande do Sul, Relator Ministro Ribeiro Dantas e Sexta Turma, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 143.071, do Amazonas, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

(ApCrim nº 0000372-80.2021.8.01.0010, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 9.7.2025. Publicado DJe nº 7.815, de 10.7.2025)

Servir Bebidas Alcoólicas a Vulneráveis

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A ADOLESCENTE. DOLO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

DISPOSITIVO E TESE: Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A condenação pelo crime exige prova segura da conduta dolosa do agente em fornecer bebida alcoólica a criança ou adolescente. 2. A ausência de prova segura e inequívoca quanto à autoria e ao elemento subjetivo do tipo penal impõe a absolvição". Dispositivo relevante citado: Lei nº 8.069/90, artigo 243. Jurisprudência relevante citada: TJMG, 2ª Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 1.0000.23.171483-3/001, Relator Desembargador Glauco Fernandes. TJPR, 3ª Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 0002775-78.2017.8.16.0128 Ap, Relatora Desembargadora Luciana Carneiro de Lara. (ApCrim nº 0005800-38.2019.8.01.0002, Rel. Des. Samoel Evangelista. Câmara Criminal. Julgado em 28.8.2025. Publicado DJe nº 7.850, de 1.9.2025)